



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
TERCEIRA CÂMARA**

Processo nº 11543.003205/2003-87
Recurso nº 135.916 Embargos
Matéria SIMPLES - EXCLUSÃO
Acórdão nº 303-35.640
Sessão de 11 de setembro de 2008
Embargante WIX TERRAPLANAGEM LTDA ME
Interessado WIX TERRAPLANAGEM LTDA ME

**ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS
E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE - SIMPLES**

EXERCÍCIO: 2003

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PEDIDO
ALTERNATIVO.**

Não há como se acolher pedido do contribuinte relativo ao momento do início dos efeitos de sua exclusão do SIMPLES, uma vez que o art. 15, II, da Lei 9.317/96 é claro ao dispor sobre os efeitos da exclusão.

EMBARGOS ACOLHIDOS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da terceira câmara do terceiro conselho de contribuintes, por unanimidade de votos, acolher os embargos de declaração e rerratificar o Acórdão 303-34512, de 05/07/2007, nos termos do voto da relatora.


ANELISE DAUDT PRIETO - Presidente


NANCI GAMA - Relatora

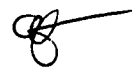
Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Nilton Luiz Bartoli, Vanessa Albuquerque Valente, Heroldes Bahr Neto, Luis Marcelo Guerra de Castro, Celso Lopes Pereira Neto e Tarásio Campelo Borges.

Relatório

Trata-se de Embargos de Declaração opostos por Wix Terraplanagem Ltda-Me (fls. 202 a 204) requerendo que a Terceira Câmara deste Conselho manifeste-se quanto à omissão verificada no acórdão nº 303-34.512, de 05 de julho de 2007 (fls. 186 a 194), que negou provimento ao seu Recurso Voluntário, para manter a sua exclusão do regime simplificado de tributação – SIMPLES.

Os presentes embargos têm como fundamento a ausência de qualquer manifestação por parte desta Câmara a respeito do pedido alternativo do contribuinte de que a sua exclusão tivesse efeitos tão somente após o término do presente processo ou da data em que foi cientificado do ato declaratório de exclusão.

É o Relatório.



Voto

Conselheira Nanci Gama, Relatora

Com efeito, assiste razão ao contribuinte, uma vez que seu pedido alternativo não foi apreciado por esta Câmara, pelo que conheço dos presentes embargos de declaração.

Todavia, não há como se acolher o seu pleito relativo ao momento do início dos efeitos de sua exclusão do SIMPLES, uma vez que o art. 15, II, da Lei 9.317/96, que inclusive foi mencionado pelo contribuinte, é claro ao dispor sobre os efeitos da exclusão, *ex vi*:

“Art. 15. A exclusão do SIMPLES nas condições de que tratam os arts. 13 e 14 surtirá efeito:

II - a partir do mês subsequente ao em que incorrida a situação excludente, nas hipóteses de que tratam os incisos III a XIV e XVII a XIX do caput do art. 9º desta Lei.” (grifei)

No caso em apreço, o contribuinte optou pelo regime simplificado de tributação em 01/01/1997 (fls. 38) e a sua exclusão só foi formalizada em 25/03/2004 com a emissão do Ato Declaratório DRF/VTa nº 06/2004 (fls. 37), que fixou os efeitos de referida exclusão a partir de 1º de janeiro de 2002, em conformidade com o dispositivo legal acima mencionado e com o parágrafo único do art. 24 da Instrução Normativa SRF nº 355, de 29/08/2003, abaixo transcrito:

“Art. 24. A exclusão do Simples nas condições de que tratam os arts. 22 e 23 surtirá efeito:

Parágrafo único. Para as pessoas jurídicas enquadradas nas hipóteses dos incisos III a XVII do art. 20, que tenham optado pelo Simples até 27 de julho de 2001, o efeito da exclusão dar-se-á a partir:

I - do mês seguinte àquele em que se proceder a exclusão, quando efetuada em 2001;

II - de 1º de janeiro de 2002, quando a situação excludente tiver ocorrido até 31 de dezembro de 2001 e a exclusão for efetuada a partir de 2002.” (grifei)

Sendo assim, o pedido do contribuinte para que a exclusão tenha efeitos somente a partir da ciência do ato declaratório ou do julgamento do seu recurso voluntário não pode ser acolhido por absoluta falta de amparo legal.



Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração do contribuinte, mas nego-lhes provimento, mantendo o acórdão nº 303-34-512, de 05 de julho de 2007.

É como voto.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2008


NANCI GAMA - Relatora